Lei nº 1.471 de 15-12-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08 / 10 / 01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 9 / 59

PROJETO DE LEI Nº 168 / 59

ASSUNTO: Dispensa da multa até 31-12-59 o imposto de industria e Profissão e Predial do Municipio

VEREADOR Antonio Costa

LEI Nº 1471 DE 15/12/59

DIOM Nº _____ DE __/__/__

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014711959
Projeto: 01681959
Autor: ANTONIO COSTA
Assunto: IIP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1.471, DE 15 DE dezembro DE 1959.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dispensa a multa, até 31 de dezembro, correspondente ao impôsto de indústria e profissão do Município, referente ao ano de 1959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a dispensar a multa, até 31 de dezembro corrente, /// correspondente ao impôsto de indústria e profissões.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 1959.

Hélcio Bonfá Nascimento

PREFEITO MUNICIPAL

Raimundo Nonato Lobo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 168/59.

Dispensa da multa, até 31 de dezembro, o impôsto de indústria e profissão ~~e predial~~ do Município, referente ao ano de 1959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a dispensar da multa, até 31 de dezembro corrente, o /// impôsto de indústria e profissões, ~~e predial~~.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de novembro de 1959.

Antonio Costa Filho

Vereador

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

Requerido. Ao Snr. Presidente

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

PARECER-CONJUNTO Nº 35 /59.

Está em estudo nestas Comissões o Projeto de lei nº 168/59, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a dispensar,até 31 de dezembro corrente, a multa dos impostos de indústria e profissões e predial do Município de Fortaleza.

As Comissões de Comm Legislação e Finanças , tendo em vista o Projeto de lei acima, de autoria do vereador Antonio Costa Filho,que dispensa da multa o$ impostos de indústrias e profissões ~~e predial~~, referentes ao exercício de 1959, nada tem a opôr / uma vez que vem a maior arrecadação no fim do exercício muito influir para o pagamento do funcionalismo, que se encontra em atraso e pretende o sr.Prefeito pôr em dia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de dezembro de 1959.

Presidente

Relator

— Presid. Legisl.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nls

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado
15/12/59

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 168/59.

Dispensa da multa até 31 de dezembro, o impôsto de industria e profissão do Município referente ao ano de 1959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a dispensar da multa, até 31 de dezembro corrente, o imposto de indústria e profissões.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1959.

---------- Presidente

Mario Lobo Quinn Relator

Joaquim Saraiva Raposo
